



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO POR COMODATO DE CÂMERAS, CERCAS ELÉTRICAS, SENSORES DE PRESENÇA E A SEGURANÇA POR AGENTES NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, em atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, conforme quantidades estabelecidas em anexo no quadro de cotação.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, lei nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Trata-se de contratação de empresa especializada em monitoramento de 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo feriados, incluindo instalação por COMODATO, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1 COMODATO:



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.1.1 O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços constantes no Objeto do presente Termo de Referência será realizado em regime de COMODATO, que é o empréstimo à CONTRATANTE dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas neste documento, sendo este item especificado na solicitação e pago somente uma vez na vigência do contrato. Será realizado a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas em anexo a esse processo, devendo a mesma prestar os serviços de manutenção durante a vigência do Contrato, mantendo todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.1.2 O prazo do COMODATO será igual a vigência do contrato a ser celebrado, decorrente do processo licitatório.

5.1.3 Findada a vigência contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser totalmente desinstalados e retirados de todas as dependências da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

5.1.4 A CONTRATANTE fica obrigada a conservar todos os equipamentos e materiais emprestados na forma de comodato, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos perante à CONTRATADA.

5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1 A manutenção corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

5.2.2 Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que caracterizarem ou não perda das funções básicas do sistema.

5.2.3 Os componentes danificados deverão ser substituídos, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da CONTRATADA, nos prazos de solução estabelecidos neste documento, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, etc.)

5.2.4 Durante o período de locação o fabricante atualizará ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os softwares necessários ao funcionamento dos produtos fornecidos, fornecendo as novas versões ou releases lançados. Os softwares tratados neste item incluem software de gerenciamento, firmwares e drivers quando houver.

5.2.5 Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

5.2.6 Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação do fabricante da solução, mesmo não implicando em inoperância da solução ou alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.3.1 Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

5.3.2 A manutenção preventiva deve ser executada com frequência QUINZENAL. Os serviços deverão ser realizados sempre no primeiro dia útil do mês, a contar da aprovação da instalação pela CONTRATANTE. Admite-se tolerância de até 05 (cinco) dias úteis para antecipar ou postergar as datas de referência. As manutenções do sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) deverão ser feitas durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE, salvo quando justificado por escrito, em outro horário.

5.4 Realizar durante o prazo de locação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, reparos e/ou substituições quando necessários dos equipamentos e materiais fornecidos, sempre que os mesmos apresentarem algum defeito de fabricação.

5.5 Os serviços serão executados de forma que os sistemas funcionem ininterruptamente nos períodos diurno e noturno. Em caso de falha, durante a correção da mesma faz-se necessário o monitoramento presencial com agentes de segurança (24 horas), 7 dias por semana.

5.6 A CONTRATADA deverá afixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância e alarmes monitorados.

5.7 O acompanhamento da prestação dos serviços no local será de responsabilidade do COORDENADOR DE SEGURANÇA EDUCACIONAL ser designado pela CONTRATANTE.

5.8 Os chamados para manutenção corretiva serão efetuados por e-mail, telefone ou através de ferramenta para abertura de chamado disponibilizada pela CONTRATADA, comprometendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros dos chamados onde constem data e hora, nome do servidor da CONTRATANTE que o transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que o receber e um descrição resumida dos reparos.

5.9 A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário a substituição dos componentes e materiais do sistema de CFTV e sistema de alarme, utilizando equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nunca inferiores.

5.10 A CONTRATADA fornecerá, sob a forma de locação, todos os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da solução pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CONTRATANTE.

5.11 No que diz respeito aos materiais e insumos necessários para a instalação dos equipamentos, fica neste item estabelecido que o fornecimento dos mesmos, será de responsabilidade da CONTRATADA. Quanto ao



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



fornecimento de energia necessária para ativação dos equipamentos, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.12 Para os serviços objeto deste Termo de Referência aplicam-se os conceitos e as definições das Normas da ABNT pertinentes.

5.13 Toda a implantação (passagem de cabos, crimpagem, conectorização) do cabeamento, quando necessários, deverá obedecer às normas NBR 14565, ANSI/TIA/EIA - 568B.2-1 e ANSI/TIA/EIA - 569 com suas atualizações mais recentes.

5.14 A montagem, instalação e configuração dos equipamentos e dispositivos dos sistemas deverá ser efetuada por profissionais treinados e de alto nível técnico.

5.15 Os serviços de locação, assistência técnica e suporte técnico deverão ser prestados pela CONTRATADA, em todos os produtos fornecidos, durante toda a vigência do contrato, a contar da data do recebimento definitivo da implantação da solução, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, quais sejam, minimamente:

- a) Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas;
- b) Adaptações, ajustes e configurações no software fornecido, para manter seu perfeito funcionamento;
- c) Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;
- d) Fornecimento de informações e esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre otimizações ou utilização da solução;
- e) Manutenção preventiva e corretiva dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos, de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- f) Atualizações corretivas e evolutivas de softwares e firmwares, incluindo pequenas atualizações de release, reparos de pequenos defeitos;
- g) Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
- h) Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- i) Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;
- j) Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, administração, configuração, otimização ou utilização dos produtos adquiridos.

5.16 Os serviços de manutenção e suporte deverão ser prestados pela CONTRATADA de sempre que necessário, 07 dias por semana 24h por dia, com inclusão dos dias em que forem feriados nacionais e municipais.

5.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento 24x7x365 para abertura de chamados técnicos, mediante número local (fixo/celular) e/ou através da internet em portal WEB e e-mail.

5.18 Todos os chamados técnicos realizados pela CONTRATANTE deverão ser registrados pela CONTRATADA em sistema para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

5.18.1 Na abertura dos chamados técnicos serão fornecidas informações como prioridade, descrição do problema e nome do responsável pelo chamado técnico, para abertura da respectiva ocorrência.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.18.2 Para cada chamado técnico, o fornecedor deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

5.18.3 O encerramento do chamado será dado por empregado da CONTRATANTE na conclusão dos serviços, após a disponibilização da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada.

5.18.4 Os chamados técnicos serão classificados por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional da CONTRATANTE, conforme abaixo:

- a) **SEVERIDADE ALTA:** sistema indisponível ou com severa degradação de desempenho e disparo de alarme com suspeita de invasão
- b) **SEVERIDADE MODERADA:** sistema disponível, com mau funcionamento, que importe baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do si

Tipo de Serviço	Grau de Severidade	Início de atendimento
Suporte Técnico	Alto	Remoto: IMEDIATO Local: Em até 10 mim após a abertura do chamado.
	Moderado	Remoto: IMEDIATO Local: Em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado.

5.19 Caberá aos técnicos do fornecedor ou da empresa por ele autorizada identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos.

5.20 Em caso de falhas irreversíveis de hardware ou impossibilidade de solução pela assistência técnica, a CONTRATADA deverá providenciar a troca por equipamento idêntico, com cobertura para o próximo dia útil 8 x 5 NBD (NBD – Next Business Day).

5.21 Casos em que se tornará obrigatória a substituição pela CONTRATADA:

- a) Falha de hardware e/ou software que interrompa o funcionamento do equipamento por mais de 12 (doze) horas consecutivas;
- b) Inoperância do equipamento, por tempo superior a 02 (duas) horas, em 02 (duas) ocasiões separadas por, no máximo, um período de 15 (quinze) dias corridos.

5.22 Por questão de segurança, os equipamentos e softwares nunca deverão ser removidos das dependências da CONTRATADA sem a remoção de dados ou regras sigilosas.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.23 No caso de troca de equipamento com defeito, não haverá qualquer ônus adicional par a CONTRATANTE.

5.24 Em caso de solicitação, a CONTRATADA deverá fornecer gravação das câmeras em até 02 (duas) horas após a solicitação.

6 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias uteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a assinatura do contrato.

6.2 Finalizada a montagem do sistema a CONTRATADA deverá realizar testes técnicos e de funcionamento do sistema, e ainda realizar os cadastros de senhas do responsável pelo local monitorando.

6.3 A etapa de instalação somente será considerada completa depois de verificado sucesso na realização dos testes pela empresa CONTRATADA, devidamente acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE, que simulem as diversas possibilidades de utilização do sistema.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

7.2 O valor previsto estimado para contratação é de **R\$92.309,67** (Noventa e dois mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos)

7.3 Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

8.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



8.3 O pagamento referente ao monitoramento será realizado após emissão de medição do m² monitorado, assinado pelo Coordenador de Segurança Educacional e Fiscal de Contrato.

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{365} I = (6/100) \frac{365}{365} I = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8.5 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.6 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 Dotação orçamentaria, conforme anexo:

10 14 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1203 2071 0000 = Manutenção de Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00=Outros Serviços de Terceiros -PJ

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1203 2082 0000= Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.39.00=Outros Serviços de Terceiros -PJ

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O período de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

10.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER;



10.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

10.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

11 DOS LOCAIS A SEREM MONITORADOS

11.1 Na tabela abaixo segue locais e serem monitorados:

LOCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER

12 PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

12.1 A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

12.2 O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO - MONITORAMENTO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO - MONITORAMENTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO POR COMODATO DE CÂMERAS, CERCAS ELÉTRICAS, SENSORES DE PRESENÇA E A SEGURANÇA	RS 6.778,50	12	RS 81.342,00



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



POR AGENTES NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.			
TAXA ÚNICA DE IMPLANTAÇÃO	*	01	R\$10.961,67

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 6.778,50 + R\$10.961,67	R\$ 6.778,50	R\$ 6.778,50	R\$ 6.778,50								
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)									R\$92.309,67		

12.3 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.3.1 Unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

12.3.2 Por acordo das partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro ajustado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 14.4** Os serviços serão executados quando solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- 14.5** Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- 14.6** Atender sempre que possível às exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- 14.7** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos e as instalações;
- 14.8** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede as instalações e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.9** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 14.10** Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- 14.11** Utilizar empregados habilitados/capacitados com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.12** Substituir imediatamente os produtos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito deixarem de executar os serviços ou se estes não apresentarem a qualidade necessário.
- 14.13** Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 14.14** Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- 14.15** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 14.16** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 14.17** A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;
- 14.18** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- 14.19** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 14.20** Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- 14.21** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.22** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- 14.23** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, além de prove-los com os equipamentos de proteção individual – EPI na realização das atividades que assim as exijam.
- 14.24** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeito.
- 14.25** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 14.26** Garantir a integridade dos produtos/serviços durante o trajeto nos casos em que os bens, cabendo à mesma a reposição nos casos de falta detectada, de manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos.
- 14.27** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.28** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.28.1** Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 14.28.2** A empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 14.29** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**



- 14.30** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.31** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.32** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização.
- 14.33** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados sob regime comodato.
- 14.34** CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos equipamentos cedidos em comodato, comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência contratual.
- 14.35** Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de todas as peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transportes, logística, insumos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 14.36** Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares empregados na prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.
- 14.37** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante o processo de instalação e operação dos sistemas nas unidades da Contratante, reconhecendo que essas informações não podem ser cedidas, copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de nenhuma forma, nem colocadas à disposição direta ou indiretamente, locadas ou negociadas com terceiros.
- 14.38** A CONTRATADA deverá fixar placas informando o monitoramento e a gravação das imagens do local conforme previsto na legislação vigente.
- 14.39** Comunicar ao Coordenador de Segurança Educacional, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.
- 14.40** Apresentar cronograma prévio de manutenção preventiva.
- 14.41** Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas, às custas da CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento.
- 14.42** Não será permitido, sob nenhuma hipótese, a guarda e/ou depósito de peças, componentes, ferramentas, materiais e equipamentos da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- 14.43** A contratada deverá possuir estrutura física na localidade da prestação de serviço, pois a mesma deverá garantir a qualidade da segurança à contratante, como o deslocamento imediato dos agentes de segurança.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

15.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

15.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

15.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

15.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;

15.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA;

15.9. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

15.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

15.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;

15.12. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02;

15.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos materiais e instalações para o cumprimento do objeto contratado;

15.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

15.15. Proceder o recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais fornecidos;

15.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



15.17. Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues e/ou instalações fora das especificações constantes na proposta da Contratada;

15.18. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.19 A contratante e responsável pelo fornecimento de energia elétrica e internet para viabilizar a qualidade do monitoramento eletrônico.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

17.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

17.5 Ficará designado o servidor **WESLEY DA SILVA GOMES**, sob o número de matrícula **017128** como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **PEDRO LUCAS SARAIVA CAMPOS SABINO** sob o número de matrícula **017115** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

18.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.2.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem “a”, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens/itens entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso,** observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos da contratação** que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

18.4 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.5 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.6 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção – PA, 02 de julho de 2021.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

VANDERLY ANTONIO
LUIZ
MOREIRA:4502584320
0

Assinado de forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:4502584320
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:4502584320
Dados: 2021.07.05 09:53:58 -03'00

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
Decreto n° 008/2021-PMR



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO POR COMODATO DE CÂMERAS, CERCAS ELÉTRICAS, SENSORES DE PRESENÇA E A SEGURANÇA POR AGENTES NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, em atendimento ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, conforme quantidades estabelecidas em anexo no quadro de cotação.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, lei nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Trata-se de contratação de empresa especializada em monitoramento de 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo feriados, incluindo instalação por COMODATO, nas Unidades Escolares do Município de Redenção.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1 COMODATO:



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**



5.1.1 O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços constantes no Objeto do presente Termo de Referência será realizado em regime de COMODATO, que é o empréstimo à CONTRATANTE dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas neste documento, sendo este item especificado na solicitação e pago somente uma vez na vigência do contrato. Será realizado a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas em anexo a esse processo, devendo a mesma prestar os serviços de manutenção durante a vigência do Contrato, mantendo todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.1.2 O prazo do COMODATO será igual a vigência do contrato a ser celebrado, decorrente do processo licitatório.

5.1.3 Findada a vigência contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser totalmente desinstalados e retirados de todas as dependências da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

5.1.4 A CONTRATANTE fica obrigada a conservar todos os equipamentos e materiais emprestados na forma de comodato, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos perante à CONTRATADA.

5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1 A manutenção corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

5.2.2 Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que caracterizarem ou não perda das funções básicas do sistema.

5.2.3 Os componentes danificados deverão ser substituídos, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da CONTRATADA, nos prazos de solução estabelecidos neste documento, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, etc.)

5.2.4 Durante o período de locação o fabricante atualizará ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os softwares necessários ao funcionamento dos produtos fornecidos, fornecendo as novas versões ou releases lançados. Os softwares tratados neste item incluem software de gerenciamento, firmwares e drivers quando houver.

5.2.5 Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.2.6 Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação do fabricante da solução, mesmo não implicando em inoperância da solução ou alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE.

5.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.3.1 Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

5.3.2 A manutenção preventiva deve ser executada com frequência QUINZENAL. Os serviços deverão ser realizados sempre no primeiro dia útil do mês, a contar da aprovação da instalação pela CONTRATANTE. Admite-se tolerância de até 05 (cinco) dias úteis para antecipar ou postergar as datas de referência. As manutenções do sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) deverão ser feitas durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE, salvo quando justificado por escrito, em outro horário.

5.4 Realizar durante o prazo de locação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, reparos e/ou substituições quando necessários dos equipamentos e materiais fornecidos, sempre que os mesmos apresentarem algum defeito de fabricação.

5.5 Os serviços serão executados de forma que os sistemas funcionem ininterruptamente nos períodos diurno e noturno. Em caso de falha, durante a correção da mesma faz-se necessário o monitoramento presencial com agentes de segurança (24 horas), 7 dias por semana.

5.6 A CONTRATADA deverá afixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância e alarmes monitorados.

5.7 O acompanhamento da prestação dos serviços no local será de responsabilidade do COORDENADOR DE SEGURANÇA EDUCACIONAL ser designado pela CONTRATANTE.

5.8 Os chamados para manutenção corretiva serão efetuados por e-mail, telefone ou através de ferramenta para abertura de chamado disponibilizada pela CONTRATADA, comprometendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros dos chamados onde constem data e hora, nome do servidor da CONTRATANTE que o transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que o receber e um descrição resumida dos reparos.

5.9 A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário a substituição dos componentes e materiais do sistema de CFTV e sistema de alarme, utilizando equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nunca inferiores.

5.10 A CONTRATADA fornecerá, sob a forma de locação, todos os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da solução pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CONTRATANTE.



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**



5.11 No que diz respeito aos materiais e insumos necessários para a instalação dos equipamentos, fica neste item estabelecido que o fornecimento dos mesmos, será de responsabilidade da CONTRATADA. Quanto ao fornecimento de energia necessária para ativação dos equipamentos, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.12 Para os serviços objeto deste Termo de Referência aplicam-se os conceitos e as definições das Normas da ABNT pertinentes.

5.13 Toda a implantação (passagem de cabos, crimpagem, conectorização) do cabeamento, quando necessários, deverá obedecer às normas NBR 14565, ANSI/TIA/EIA - 568B.2-1 e ANSI/TIA/EIA - 569 com suas atualizações mais recentes.

5.14 A montagem, instalação e configuração dos equipamentos e dispositivos dos sistemas deverá ser efetuada por profissionais treinados e de alto nível técnico.

5.15 Os serviços de locação, assistência técnica e suporte técnico deverão ser prestados pela CONTRATADA, em todos os produtos fornecidos, durante toda a vigência do contrato, a contar da data do recebimento definitivo da implantação da solução, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, quais sejam, minimamente:

- a) Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas;
- b) Adaptações, ajustes e configurações no software fornecido, para manter seu perfeito funcionamento;
- c) Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;
- d) Fornecimento de informações e esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre otimizações ou utilização da solução;
- e) Manutenção preventiva e corretiva dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos, de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- f) Atualizações corretivas e evolutivas de softwares e firmwares, incluindo pequenas atualizações de release, reparos de pequenos defeitos;
- g) Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
- h) Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- i) Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;
- j) Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, administração, configuração, otimização ou utilização dos produtos adquiridos.

5.16 Os serviços de manutenção e suporte deverão ser prestados pela CONTRATADA de sempre que necessário, 07 dias por semana 24h por dia, com inclusão dos dias em que forem feriados nacionais e municipais.

5.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento 24x7x365 para abertura de chamados técnicos, mediante número local (fixo/celular) e/ou através da internet em portal WEB e e-mail.

5.18 Todos os chamados técnicos realizados pela CONTRATANTE deverão ser registrados pela CONTRATADA em sistema para acompanhamento e controle da execução dos serviços.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.18.1 Na abertura dos chamados técnicos serão fornecidas informações como prioridade, descrição do problema e nome do responsável pelo chamado técnico, para abertura da respectiva ocorrência.

5.18.2 Para cada chamado técnico, o fornecedor deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

5.18.3 O encerramento do chamado será dado por empregado da CONTRATANTE na conclusão dos serviços, após a disponibilização da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada.

5.18.4 Os chamados técnicos serão classificados por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional da CONTRATANTE, conforme abaixo:

- a) **SEVERIDADE ALTA:** sistema indisponível ou com severa degradação de desempenho e disparo de alarme com suspeita de invasão
- b) **SEVERIDADE MODERADA:** sistema disponível, com mau funcionamento, que importe baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do si

Tipo de Serviço	Grau de Severidade	Início de atendimento
Suporte Técnico	Alto	Remoto: IMEDIATO Local: Em até 10 min após a abertura do chamado.
	Moderado	Remoto: IMEDIATO Local: Em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado.

5.19 Caberá aos técnicos do fornecedor ou da empresa por ele autorizada identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos.

5.20 Em caso de falhas irreversíveis de hardware ou impossibilidade de solução pela assistência técnica, a CONTRATADA deverá providenciar a troca por equipamento idêntico, com cobertura para o próximo dia útil 8 x 5 NBD (NBD – Next Business Day).

5.21 Casos em que se tornará obrigatória a substituição pela CONTRATADA:

- a) Falha de hardware e/ou software que interrompa o funcionamento do equipamento por mais de 12 (doze) horas consecutivas;
- b) Inoperância do equipamento, por tempo superior a 02 (duas) horas, em 02 (duas) ocasiões separadas por, no máximo, um período de 15 (quinze) dias corridos.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.22 Por questão de segurança, os equipamentos e softwares nunca deverão ser removidos das dependências da CONTRATADA sem a remoção de dados ou regras sigilosas.

5.23 No caso de troca de equipamento com defeito, não haverá qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.24 Em caso de solicitação, a CONTRATADA deverá fornecer gravação das câmeras em até 02 (duas) horas após a solicitação.

6 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a assinatura do contrato.

6.2 Finalizada a montagem do sistema a CONTRATADA deverá realizar testes técnicos e de funcionamento do sistema, e ainda realizar os cadastros de senhas do responsável pelo local monitorando.

6.3 A etapa de instalação somente será considerada completa depois de verificado sucesso na realização dos testes pela empresa CONTRATADA, devidamente acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE, que simulem as diversas possibilidades de utilização do sistema.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

7.2 O valor previsto estimado para contratação é de **R\$1.204.385,70** (Um milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

7.3 Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



8.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

8.3 O pagamento referente ao monitoramento será realizado após emissão de medição do m² monitorado, assinado pelo Coordenador de Segurança Educacional e Fiscal de Contrato.

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \text{ I} = (6/100) 365 \text{ I} = 0,0001644 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

8.5 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.6 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 Dotação orçamentaria, conforme anexo:

10 24 24 FUNDEB

12 361 0401 2130 0000 = Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros – PJ

4.490.52.00 = Equipamentos e Material Permanente

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O período de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



10.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER;

10.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

10.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

11 DOS LOCAIS A SEREM MONITORADOS

11.1 Na tabela abaixo segue locais e serem monitorados:

LOCAL
EMEIF 13 DE MAIO
EMEF ALACID NUNES
EMEIF CARLOS RIBEIRO
EMEF DIOCESANA IMAC CONCEIÇÃO
EMEF IRMÃ EUNICE
EMEF IRMÃ GABRIELA
EMEF JARDIM CUMARÚ
EMEF JUSCELINO KUBITSCHK
EMEF KYAREN P. ALCÂNTARA
EMEIF NOSSA SENHORA DE APARECIDA
EMEF OTÁVIO BATISTA ARANTES
EMEF PASTOR JOVERCI A. PEREIRA
EMEF Prof. ANTÔNIO DIAS ARRUDA
EMEF Prof. ERNANI HILDEBRANDO
EMEF RUI BARBOSA
EMEF SÃO RAIMUNDO
EMEF TARLEY ANDRADE
EMEF EVA TOMÉ DE SOUZA
EMEF MARIA CONCEIÇÃO CORRÊA
EMEF RONAN FIDELIS DE MELO
EMEI PROF. CLAUDIO PEREIRA
EMEI PROF. MARTA DA SILVA
EMEI MARIA MERCES MIRANDA
EMEI VICTOR GABRIEL
EMEI EDUARDA DE ALENCAR
EMEI EVANGELINO DE ANDRADE



EMEI JERRY EMERSON
EMEI RANDAL JUNIOR
EMEI RUTH PASSARINHO
EMEF NARA SEIXAS
EMEI UNIÃO ESPIRITA
EMEI JOSÉ DE ANCHIETA
EMEF Prof. ^a ANTONIETA DE LOURDES
EMEF ESPÍRITO SANTO
EMEF VALDINEIA DA SILVA MORAES
EMEF BELA VISTA
EMEF PRINCESA ISABEL
EMEF SÃO LUCAS
EMEF ZELINA GOMES DE ALMEIDA

12 PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

12.1 A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

12.2 O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO - MONITORAMENTO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO - MONITORAMENTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO POR COMODATO DE CÂMERAS, CERCAS ELÉTRICAS, SENSORES DE PRESENÇA E A SEGURANÇA POR AGENTES NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.	R\$ 88.779,405	12	R\$ 1.065.352,86
TAXA ÚNICA DE IMPLANTAÇÃO	*	01	R\$ 139.032,84

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 88.779,405 + R\$ 139.032,84	R\$ 88.779,405	R\$ 88.779,405	R\$ 88.779,405								
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)									R\$1.204.385,70		

12.3 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

12.3.2 Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- 14.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.2** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.3** Assinar o contrato, no prazo consignado na notificação;
- 14.4** Os serviços serão executados quando solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- 14.5** Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- 14.6** Atender sempre que possível às exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- 14.7** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos e as instalações;



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 14.8** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede as instalações e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.9** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificado no decorrer da prestação de serviços.
- 14.10** Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- 14.11** Utilizar empregados habilitados/capacitados com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.12** Substituir imediatamente os produtos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito deixarem de executar os serviços ou se estes não apresentarem a qualidade necessário.
- 14.13** Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 14.14** Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- 14.15** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 14.16** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 14.17** A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;
- 14.18** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- 14.19** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- 14.20** Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- 14.21** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.22** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



14.23 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, além de prove-los com os equipamentos de proteção individual – EPI na realização das atividades que assim as exijam.

14.24 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeito.

14.25 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

14.26 Garantir a integridade dos produtos/serviços durante o trajeto nos casos em que os bens, cabendo à mesma a reposição nos casos de falta detectada, de manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos.

14.27 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.28.1 Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

14.28.2 A empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

14.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

14.30 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.32 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização.

14.33 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados sob regime comodato.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



14.34 CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos equipamentos cedidos em comodato, comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência contratual.

14.35 Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de todas as peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transportes, logística, insumos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

14.36 Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares empregados na prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.

14.37 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante o processo de instalação e operação dos sistemas nas unidades da Contratante, reconhecendo que essas informações não podem ser cedidas, copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de nenhuma forma, nem colocadas à disposição direta ou indiretamente, locadas ou negociadas com terceiros.

14.38 A CONTRATADA deverá fixar placas informando o monitoramento e a gravação das imagens do local conforme previsto na legislação vigente.

14.39 Comunicar ao Coordenador de Segurança Educacional, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.

14.40 Apresentar cronograma prévio de manutenção preventiva.

14.41 Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas, às custas da CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento.

14.42 Não será permitido, sob nenhuma hipótese, a guarda e/ou depósito de peças, componentes, ferramentas, materiais e equipamentos da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

14.43 A contratada deverá possuir estrutura física na localidade da prestação de serviço, pois a mesma deverá garantir a qualidade da segurança à contratante, como o deslocamento imediato dos agentes de segurança.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

15.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

15.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 15.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 15.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- 15.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- 15.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA;
- 15.9. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 15.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 15.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- 15.12. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02;
- 15.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos materiais e instalações para o cumprimento do objeto contratado;
- 15.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 15.15. Proceder o recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais fornecidos;
- 15.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.17. Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues e/ou instalações fora das especificações constantes na proposta da Contratada;
- 15.18. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.19 A contratante e responsável pelo fornecimento de energia elétrica e internet para viabilizar a qualidade do monitoramento eletrônico.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

17.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

17.5 Ficará designado o servidor **WESLEY DA SILVA GOMES**, sob o número de matrícula **017128** como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **PEDRO LUCAS SARAIVA CAMPOS SABINO** sob o número de matrícula **017115** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

18.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.2.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens/itens entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso,** observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos da contratação** que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório,** a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida,** em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato,** no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



18.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

18.4 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.5 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.6 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção – PA, 02 de julho de 2021.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

VANDERLY ANTONIO
LUIZ

MOREIRA:45025843200

Asthnado de forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vS,
ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
Dados: 2021.07.05 09:54:36 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Decreto nº 008/2021-PMR